

CONTRATO Nº 025/2022

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.627.332/0001-93, com sede na Av. Assis Brasil, Nº 11000, Bairro Sarandi, CEP: 91.140-000, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu representante legal, Sr: Diderot Menegassi Velosso, CPF: 053.035.160-91, RG: 5009249516 brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de peças e contratação de mão de obra para execução de serviços para conserto da Retroescavadeira 3C 2CM JCB, pertencente à secretaria de OBRAS, do município de São Martinho da Serra.


1.2 DO DETALHAMENTO ESPECÍFICO DOS ITENS DO OBJETO:

Peças

Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	Uni	PORCA CASTELO DE AÇO ROSCADA	41,57	41,57
2	1	Uni	PORCA DE AÇO ROSCADO M30 x 2	73,28	73,28
3	1	Uni	RETENTOR DE BORRACHA 53,6 X 80,35 X 12 T	220,83	220,83
4	1	Uni	CARDAN DIANTEIRO	2.751,44	2.751,44
5	1	Uni	GARFO DE ACOPLAMENTO	620,59	620,59
6	4	Uni	ABRACADEIRA	22,47	89,88
7	8	Uni	PARAFUSO ESTRIADO	15,44	123,52
8	10	LT	ÓLEO MULTIGEAR SAE 90 GL5	54,30	543,00
Total					R\$ 4.464,11

Serviço

Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
------	-----	------	-----------	----------------	-------------



1	1	SERV	DESLOCAMENTO	440,00	440,00
2	1	SERV	M.O. TERCEIROS - REPARO CILINDRO	6.580,00	6.580,00
3	1	SERV	M.O EXT MEC	1.845,00	1.845,00
4	1	SERV	M.O. TERCEIROS - REPARO COMANDO	3.360,00	3.360,00
TOTAL					R\$ 12.225,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1 O preço total do objeto do presente contrato é de **R\$ 16.689,11** (dezesesseis mil seiscentos e oitenta e nove reais com onze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias em conta bancária, após a apresentação das notas fiscais correspondentes a aquisição de peças e a execução do serviço, junto a Secretaria de Obras desta Prefeitura, com observância do estipulado pelo art. Quinto da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E GARANTIA

4.1 O Prazo para a entrega dos serviços é de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura da assinatura do Contrato.

4.2 A garantia das peças e da mão de obra será de 3 meses a contar de sua instalação na máquina.

4.3 As peças e a mão de obra serão retirados/executados na sede da empresa vencedora, onde a locomoção da parte da máquina a ser consertada é de responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço, o objeto da contratação na forma do presente contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste processo, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- c) responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto do presente contrato
- d) obriga-se a contratada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a cumprir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) as notas de empenhos e respectivas

notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, pelo e-mail empenhosms@hotmail.com.

- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- g) Fornecer na nota fiscal os dados bancários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Empresa todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência de **60 (SESSENTA) dias**, a partir da elaboração do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções.

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 20º (vigésimo) dia.

8.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.5. As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

8.1.6. As multas referidas neste Capítulo serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.1.7. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DA DISPOSIÇÃO LEGAL

9.1 Lei Federal 8.666/93;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

SERVIÇO EXCLUSIVO PARA CONSERTO DA RETROESCAVADEIRA 3C 2CM JCB

Anote-se que o art. 25 da Lei nº 8.666/93, muito embora especifique três hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a **inviabilidade de competição**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa orçamentária correrá a conta da dotação:

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DE OBRAS

Proj/Ativ. 2.014 MANUTENÇÃO DE FROTAS DE VEÍCULOS PESADOS

Dotação: 639 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 MATERIAL DE CONSUMO

Proj/Ativ. 2.014 MANUTENÇÃO DE FROTAS DE VEÍCULOS PESADOS

Dotação: 640 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 13 de Maio de 2022


Robson Flores da Trindade

**Prefeito Municipal
CONTRATANTE**


Secretário de Obras
Fiscal do Contrato


Diderot Menegassi Veloso

DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S.A. **MOTORMAC**
Rua de Martins Dias, 100 - Centro - São Martinho da Serra - RS
Gerência Estratégica de Pós-Venda

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE MARCOS PIGNONE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador/validar>



André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

SERVIÇO EXCLUSIVO PARA CONserto DA RETROESCAVADEIRA 3C 2CM JCB

Anote-se que o art. 25 da Lei nº 8.666/93, muito embora especifique três hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a **inviabilidade de competição**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa orçamentária correrá a conta da dotação:

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DE OBRAS

Proj/Ativ. 2.014 MANUTENÇÃO DE FROTAS DE VEÍCULOS PESADOS

Dotação: 639 3.3.90.30.00.00.00.0001 MATERIAL DE CONSUMO

Proj/Ativ. 2.014 MANUTENÇÃO DE FROTAS DE VEÍCULOS PESADOS

Dotação: 640 3.3.90.30.00.00.00.0001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 13 de Maio de 2022

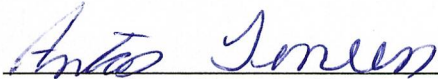


Robson Flores da Trindade

**Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

Diderot Menegassi Velosso
DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE
MOTORES CUMMINS S/A
CONTRATADA





Secretário de Obras
Fiscal do Contrato

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782